



Estado de Mato Grosso Município de Sapezal

CNPJ: 01.614.225/0001-09

LEI COMPLEMENTAR Nº 017/2016

***ALTERA O ARTIGO 62 DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 01/2012 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

ILMA GRISOSTE BARBOSA, Prefeita Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O art. 62 da Lei Complementar nº 01/2012 passa vigor com a seguinte redação:

“Art. 62. Os condomínios horizontais ou condomínio de lotes urbanos deverão possuir área mínima para as frações ideais privativas de 300,00m² (trezentos metros quadrados), com testada mínima de 10,00m (dez metros), respeitando as demais disposições previstas em legislação federal”;

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário inclusive a Lei nº 1.152/2014.

Gabinete da Prefeita Municipal de Sapezal, aos 25 de Outubro de 2016.

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO DE

25/10/2016

Port. nº 001/2013

Maria Margarida Marques


ILMA GRISOSTE BARBOSA

Prefeita Municipal

Recebido em 27/10/16
Protocolo CMS/nº 28116
Nº 109
Nilma Lopes Santana
Port. Nº 007/2001